



CONTRATO N.º 18INI0150034

AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DE ALTA PRESSÃO/ PERFORMANCE (HPLC) NO ÂMBITO DO PROJETO BREEDCAFS

Aos quinze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, no Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, sito na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato entre:

O Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 869 721, com sede na Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa, representado neste ato pelo seu Presidente, António Guerreiro de Brito, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,

e

A Projecto Raro – Equipamentos Electrónicos e de Medida, Lda., pessoa coletiva n.º 506 767 280, com sede _____, representada neste ato por _____, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, residente _____, na qualidade de _____ com poderes para o presente ato, _____, como Segundo Outorgante ou Cocontratante.



PARTE I

ELEMENTOS ESSENCIAIS LEGITIMADORES DO CONTRATO

Designação do procedimento: Aquisição de um equipamento de cromatografia líquida de alta pressão/ *performance* (HPLC) - Procedimento n.º 27_NCAE_2018.

Tipo de procedimento: ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º I do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante apenas CCP).

Despacho que autorizou a abertura do procedimento: despacho de 03/10/2018, do Presidente do Instituto Superior de Agronomia (doravante apenas ISA), António Guerreiro de Brito, no uso de competência própria, exarado na Proposta de decisão de contratar n.º 1150003946.

Despacho que autorizou a adjudicação, de 24/10/2018, do Presidente do ISA, António Guerreiro de Brito, exarado na Informação n.º 30/DAF-NCAE/2018.

Despacho de aprovação da minuta do contrato, de 24/10/2018, do Presidente do ISA, António Guerreiro de Brito, exarado na Informação n.º 30/DAF-NCAE/2018 (e/ou na minuta do contrato).

Dotação orçamental: o montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato, no valor total de 24.277,99 € (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), será suportado pelo orçamento para o ano 2018, na fonte de financiamento 482, rubrica D.07.01.10.B0B0, conforme cabimento n.º 4151803890 e compromisso n.º 5151805467.

Gestor do contrato em nome do Contraente Público: _____,
_____ do ISA.

PARTE II CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de um equipamento de cromatografia líquida de alta pressão/ *performance* (HPLC), ou cromatógrafo, no âmbito do Projeto BreedCAFS.

Cláusula 2.^a

Prazo de entrega

1. O prazo para entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
2. A relação contratual extingue-se com a entrega integral dos bens, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens.

Cláusula 3.^a

Obrigações do Cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante a obrigação principal de entregar ao Contraente Público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos constantes da proposta adjudicada, a que foi atribuída a Ref.^a Nr: 923/2018.

Cláusula 4.^a

Operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu normal funcionamento.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.



3. O Cocontratante é responsável perante o Contraente Público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a

Local de entrega

Os bens devem ser entregues ao cuidado do _____, na seguinte morada: Instituto Superior de Agronomia, _____, _____.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de 19.738,20 € (dezanove mil, e setecentos e trinta e oito euros e vinte cêntimos).
2. O preço contratual é o preço a pagar, pelo Contraente Público, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
3. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal de 23%.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O não pagamento dos valores contestados pelo Contraente Público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo,

no entanto, o Contraente Público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o Contraente Público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo Contraente Público.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 9.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia dos bens é o indicado na proposta adjudicada, ou seja de 2 (dois) anos.
2. O prazo de garantia inicia-se na data de entrega dos bens.



Cláusula 10.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável ao Cocontratante, poderá o Contraente Público exigir o pagamento de uma pena pecuniária no valor de 2‰ (dois por mil) do valor global da respetiva adjudicação, por cada dia de atraso.

Cláusula 11.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual do Cocontratante.

Cláusula 12.^a

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 13.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.



Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 15.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Feito em dois exemplares originais, de igual valor, ficando cada um na posse de cada Outorgante.

O Primeiro Outorgante,

(António Guerreiro de Brito)

O Segundo Outorgante,

(_____)